



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.634, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "INTERNET GRATUITA".

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituído no Município de Pompeia o Programa "INTERNET GRATUITA", visando oferecer em espaços públicos, por meio de redes sem fio "WI-FI", acesso de internet à população.

Artigo 2º – A adesão ao Programa "INTERNET GRATUITA" poderá ser feita por meio de Termo de Adesão, publicado no site: www.pompeia.sp.gov.br.

Artigo 3º – Ao disponibilizar o Programa "INTERNET GRATUITA" não fica a Prefeitura Municipal de Pompeia obrigada a prestar suporte técnico em rede interna do usuário ou a pessoas ligadas a eles, por meio de Sistemas Proxy, Switchs, Hubs, dentre outros.

Artigo 4º – Para se beneficiar do presente programa, o usuário deverá dispor e manter os equipamentos necessários (computador, notebook, tablet e smartphone, kit wireless, placa PCI wi-fi, conectores, cabos e antena receptora), para ter acesso à internet em condições de real funcionamento, bem como deverá promover as medidas de segurança necessárias a proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos contra a atuação indevida e invasões não autorizadas de outros usuários da internet.

Artigo 5º – Serão requisitos para acesso ao serviço:

I – efetivar cadastro no sítio eletrônico do município: www.pompeia.sp.gov.br, fornecendo as informações necessárias;

II – possuir equipamento com sistema operacional compatível: Windows XP, Windows Vista, Windows 7, Windows 8 e 8.1, Windows 10, Mac OS, Linux, Android, iOS e Windows Phone;

III – possuir equipamento (computador, notebook, tablet e smartphone, kit wireless, placa PCI wi-fi, conectores, cabos e antena receptora) compatível com a frequência 2.4 ghz do sinal de wireless.

Artigo 6º – O Poder Executivo realizará a implantação gradativa do Programa "INTERNET GRATUITA" de acordo com a disponibilidade de recursos, tendo como objetivo a cobertura de todos os espaços públicos.

Artigo 7º – Regulamento próprio estabelecerá no Termo de Adesão às condições gerais para acesso dos usuários ao Programa "INTERNET GRATUITA", sendo de responsabilidade da Divisão de Tecnologia da Informação (TI) a análise das situações impróprias de utilização do mencionado programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Lei nº 2.634/2015

Parágrafo único – O uso impróprio do Programa “INTERNET GRATUITA” implicará na exclusão do usuário do referido programa sem prejuízo da apuração das responsabilidades civis e criminais.

Artigo 8º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 22 de dezembro de 2015.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Chefe de Gabinete